		COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					FOLHA 01 DE 03
		EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO INTERNO Nº 6522/2025					
		OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, jurídicos, ambientais e sociais necessários à titulação dos ocupantes e regularização fundiária dos núcleos urbanos informais do município de Sabará/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observadas as disposições estabelecidas pelo Novo PAC – através do convênio nº - 1097.591-42 (instrumento - 967600) – proposta nº 014016/2024 – junto ao Ministério das Cidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.				
Item	Implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários projetos de social urbano, reordenamento de qualificação urbanística estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou a e urbanizadas - 580 UNIDADES - CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DESDE EDITAL			UNIDADE	COEFICIENTE	SALÁIO BASE / CUSTOS	VALOR	SUB-TOTAL
		1	MÃO DEOBRA					
		1.1	EQUIPE EM CAMPO					
			TOPOGRÁFO	dia	10	R$ 3.500,00	R$ 1.166,67	R$ 1.166,67
			AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	dia	10	R$ 3.200,00	R$ 1.066,67	R$ 2.233,33
							R$ -	R$ 2.233,33
			ENGENHEIRO CIVL (RT - Esp. Geotecnico, Esp. em Georeferecimento, Funçoes atribuidas em Agrimensura, Esp em Geoprocessamento)	mês	4	R$ 6.500,00	R$ 26.000,00	R$ 28.233,33
			ENG. AMBIENTAL	mês	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 34.733,33
			ADOVOGADO (a)	mês	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 94.733,33
			ASSISTENTE SOCIAL	mês	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00	R$ 109.733,33
			ARQUITETO	mês	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 116.233,33
			TÉCNICO REURB	mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 146.233,33
		2	DESPESAS INDIRETAS					
			Aluguel veiculo inclusive + Seguro + Abastecimento - 2 unidade	mês	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ 194.233,33
			Equipamentos GSP, Drone	dia	10	R$ 3.800,00	R$ 1.266,67	R$ 195.500,00
								R$ 195.500,00
			Alimentação	mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 231.500,00
			Artigo de Papelaria	UNIDADE	1	R$ 5.530,79	R$ 5.530,79	R$ 237.030,79
			Hospedagem (aluguel Mensal)	mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 267.030,79
								R$ 267.030,79
			Obs.: Mês considerado 30 dias uteis ou 220 horas trabalhadas	TOTAL				R$ 267.030,79
				BDI				R$ 339.300,00
				TOTAL				R$ 339.300,00

		COMPOSIÇÃO DE CUSTOS								FOLHA 02 DE 03	
		EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO INTERNO Nº 6522/2025									
		OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, jurídicos, ambientais e sociais necessários à titulação dos ocupantes e regularização fundiária dos núcleos urbanos informais do município de Sabará/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observadas as disposições estabelecidas pelo Novo PAC – através do convênio nº - 1097.591-42 (instrumento - 967600) – proposta nº 014016/2024 – junto ao Ministério das Cidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.								
Item	Implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários projetos de social urbano, reordenamento de qualificação urbanística estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou a e urbanizadas - 580 UNIDADES - CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DESDE EDITAL										
				SIGLA			VALOR (%)				
		1	RISCOS	R			0,9900000				
		2	SEGUROS	S			0,4800000				
		3	GARANTIAS	G			0,3200000				
		4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF			0,5500000				
		5	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC			3,2000000				
		6	LUCRO	L			5,0000000				
		7	IRPJ	I			3,8000000				
		8	CSLL				2,4790000				
		9	COFINS				2,3300000				
		10	PIS				0,5040000				
		11	CPP				4,6020000				
		12	ISS				2,8090000				
		BDI					27,064000				

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	FOLHA 03 DE 03

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO INTERNO Nº 6522/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, jurídicos, ambientais e sociais necessários à titulação dos ocupantes e regularização fundiária dos núcleos urbanos informais do município de Sabará/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observadas as disposições estabelecidas pelo Novo PAC – através do convênio nº - 1097.591-42 (instrumento - 967600) – proposta nº 014016/2024 – junto ao Ministério das Cidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ASSINADO DIGITALMENTE
ARTHUR CESAR DO NASCIMENTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ARTHUR CÉSAR DO NASCIMENTO
SOCIO-PROPRIETÁRIO
ID: MG-15.322.394/ CPF: 083.955.186-09

PCN TOPOGRAFIA LTDA,
CNPJ n° 23.481.919/0001-40, RUA DOM SILVÉRIO, 107- CENTRO,
CARANDAI – MG, CEP36280-018.
e-mail: arthur_cesar_do_nascimento@yahoo.com.br
tel.: (032)9.9128-8254

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 6522/2025

Declaração de exequibilidade

A/C PREGOEIRO.

A empresa PCN TOPOGRAFIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23481919/0001-40, com endereço na Rua Dom Silvério, nº 107, CEP 36280-000, na cidade de Carandaí, Estado de MG, telefone (32)9.91288254, e-mail: arthur_cesar_do_nascimento@yahoo.com.br, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Arthur César do Nascimento, portador da carteira de identidade nº MG 15.322.394, expedida pela PCEMG, CPF 083955186-09, declaro, para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação à participação na licitação para o serviço de torno, conforme previsto no Edital de Licitação nº 003/2026.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto no percentual de 62,5% para o fornecimento de mão de obra atinente ao serviço de torno referente ao lance inicial da própria licitante.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar o serviço de torno objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Além disso, estamos cientes das normas de segurança e das exigências legais relacionadas à execução do serviço de torno. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade do projeto em si.

Nosso quadro de profissionais é composto por especialistas altamente qualificados na operação de tornos, com experiência comprovada na realização de trabalhos similares. Além disso, possuímos equipamentos modernos e adequados para a execução dos serviços demandados.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer mão de obra para o serviço de torno à Prefeitura Municipal de Sabará - MG.

Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

Atenciosamente,

Carandaí, 06 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ARTHUR CESAR DO NASCIMENTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ARTHUR CÉSAR DO NASCIMENTO - RT

ID: MG-15.322.394

CPF: 083.955.186-09

PCN TOPOGRAFIA LTDA,

CNPJ n° 23.481.919/0001-40, RUA DOM SILVÉRIO, 107- CENTRO, CARANDAI – MG, CEP36280-000.

e-mail: arthur_cesar_do_nascimento@yahoo.com.br

tel.: (032)9.9128-8254

CONTRATO N° 023/ 2024

O **MUNICÍPIO DE MONJOLOS**, CNPJ Nº. 17.754.169/0001-30, com sede na rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, n°. 163, centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva; e a empresa PCN TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ Nº. 23 481 919/0001-40, com sede na Rua Dom Silvério, 107, São Francisco, Carandaí, MG 36286270 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ARTHUR CESAR DO NASCIMENTO, 08395518609, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos núcleos urbanos informais Centro, Bairro Floresta, Bairro Vila Moreira e Distrito de Rodeador, inseridos na zona urbana do território do Município de Monjolos/MG, de acordo com o Convênio n°. 1221001712/2023 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o município de Monjolos/MG como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação para prestação de serviços para a realização de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos núcleos urbanos informais Centro, Bairro Floresta, Bairro Vila Moreira e Distrito de Rodeador, inseridos na zona urbana do território do Município de Monjolos/MG, de acordo com o Convênio n°. 1221001712/2023 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o município de Monjolos/MG, de acordo com o Convênio n°. 12210017 /2023 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o município de Monjolos/MG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R$ R$ 504.999,89 (quinhentos e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) de acordo com o cronograma.

Lote 1

Lote único

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
1.1 - Identificação e delimitação do perímetro do núcleo georreferenciado assinado por profissional legalmente habilitado, com emissão de memorial descritivo do perímetro com ART ou RRT	996,00 SERVIÇOS	R$ 17,7500	R$ 17.679,0000

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

1.2 - Instauração da Reurb, por ofício pelo Município, indicando a modalidade de Reurb praticada no núcleo Reurb- S ou Reurb- E- seguindo os critérios da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018	996,00 SERVIÇOS	R$ 1,7800	R$ 1.772,8800
1.3 - Audiência Pública com a comunidade a fim de apresentar a REURB e o planejamento para regularização da área.	996,00 SERVIÇOS	R$ 8,8800	R$ 8.844,4800
1.4 - Apresentação de planta do perímetro do núcleo constando os possíveis proprietários (de lotes, glebas ou da área total) e identificação dos confrontantes do perímetro	996,00 SERVIÇOS	R$ 3,5500	R$ 3.535,8000
1.5 - Realizar buscas no cartório de registro de imóveis com o fim de identificar os proprietários e confrontantes da área do núcleo que será regularizado	996,00 SERVIÇOS	R$ 35,5000	R$ 35.358,0000
1.6 - Notificar os confrontantes e proprietários identificados nos termos da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018	996,00 SERVIÇOS	R$ 28,4000	R$ 28.286,4000
1.7 - Criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos para sanar qualquer oposição apresentada por proprietário ou confrontante	996,00 SERVIÇOS	R$ 35,5000	R$ 35.358,0000
2.1 - Levantamento planialtimétrico georreferenciado da área, apresentando as coordenadas georreferenciada da poligonal da área de intervenção e a situação existente. Devem ser identificadas as características físicas e topográficas da área, envolvendo o levantamento de quadras, lotes, projeção da edificação, as áreas públicas, estrutura viária, declividades do terreno, calçadas, árvores, postes, entre outros elementos relevantes identificados in loco. Deverá conter os acessos e cotas de soleira dos domicílios, pontos de lançamento de esgoto e drenagem, redes de água, esgoto e drenagem existentes, assinado por profissional legalmente habilitado.	996,00 SERVIÇOS	R$ 127,8000	R$ 127.288,8000
2.2 - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental	996,00 SERVIÇOS	R$ 15,9800	R$ 15.916,0800
2.3 - Cadastro socioeconômico *Realização de, no mínimo, 01 (uma) assembleia com a comunidade, em local previamente definido e acordado, para informar sobre o trabalho que será realizado, bem como esclarecer sobre o cadastramento socioeconômico, os documentos que serão necessários e a distribuição de material informativo para facilitar a compreensão e o entendimento *Cadastro socioeconômico de cada residência da área de intervenção, para levantamento de informações sobre cada família conforme questionário (Anexo II) e coleta dos documentos dos ocupantes, necessários à emissão do título de propriedade ou de posse, de acordo com o instrumento de regularização a ser utilizado. Caso necessário, realização de plantões de atendimento pelo serviço social na comunidade para elaboração dos cadastros sociais das famílias envolvidas no projeto e que não foram encontradas em suas residências .*Compatibilização do Cadastro socioeconômico com o levantamento planialtimétrico, que subsidiará a reali	996,00 SERVIÇOS	R$ 108,2800	R$ 107.846,8800
2.4 - Projeto urbanístico conforme artigo 36 da Lei Federal 13.465/2018 e artigo 31 do Decreto 9.310/2018.	996,00 SERVIÇOS	R$ 35,5000	R$ 35.358,0000
2.5 - Memorial descritivo e ART ou RRT assinado por profissional legalmente habilitado.	996,00 SERVIÇOS	R$ 10,6500	R$ 10.607,4000
2.6 - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso.	996,00 SERVIÇOS	R$ 8,8800	R$ 8.844,4800
2.7 - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso.	996,00 SERVIÇOS	R$ 8,8800	R$ 8.844,4800

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

2.8 - Estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei Federal 13.465/2017, quando for o caso.	996,00 SERVIÇOS	R$ 8,8800	R$ 8.844,4800
2.9 - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver.	996,00 SERVIÇOS	R$ 7,1000	R$ 7.071,6000
2.10 - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido.	996,00 SERVIÇOS	R$ 3,5500	R$ 3.535,8000
3.1 - Saneamento do processo a fim de verificar o cumprimento dos prazos e etapas do processamento da Reurb até então praticados.	996,00 SERVIÇOS	R$ 3,5500	R$ 3.535,8000
3.2 - Aprovação do PRF pela autoridade competente, conforme Lei nº 13.465/2017.	996,00 SERVIÇOS	R$ 0,5300	R$ 527,8800
3.3 - Expedição da CRF pelo município, conforme Lei nº 13.465/2017.	996,00 SERVIÇOS	R$ 0,5300	R$ 527,8800
4.1 - Termo de Requerimento do registro em cartório	996,00 SERVIÇOS	R$ 5,3300	R$ 5.308,6800
4.2 - Protocolo de Registro em cartório	996,00 SERVIÇOS	R$ 7,1000	R$ 7.071,6000
4.3 - Nota devolutiva e suas respectivas correções	996,00 SERVIÇOS	R$ 8,8800	R$ 8.844,4800
4.4 - Entrega dos registros	996,00 SERVIÇOS	R$ 14,2480	R$ 14.191,0080
Total Lote 1	x1		R$ 504.999,8880

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, em até o 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos."

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser executados no município, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- O recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21

4.5. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a. Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.02.10.04.122.0021.2010/3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 24/10/2025, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4° do Decreto de nº. 02/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 02/2024

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por **GLOBAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monjolos, 24 de junho de 2024.

_____ _____

MUNICÍPIO DE MONJOLOS

PCN TOPOGRAFIA LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

Testemunhas: _____ _____

CPF nº: CPF nº

Assinado por 2 pessoas: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO e GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7 e informe o código B483-A2DA-EC97-AAF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B483-A2DA-EC97-AAF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO (CPF 332.XXX.XXX-00) em 24/06/2024 12:37:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA (CPF 267.XXX.XXX-72) em 24/06/2024 14:28:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B483-A2DA-EC97-AAF7